



Flávio Obino F.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	
R	46218.003077/2003-48
P	
R	
O	

Ilmo. Sr. Dr.
DARCI DE ÁVILA FERREIRA
D.D Delegado Regional do Trabalho/RS




O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI conjuntamente com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, por seus procuradores, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, **Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada entre os ora petionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2003.


Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul -
SEMAPI


P/p Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas de Caxias do Sul
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul

Beneficiados: empregados em empresas privadas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas de Caxias do Sul

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2002 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 10,26% (dez inteiros e vinte seis centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2001.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

NOV/01	10,26%
DEZ/01	8,86%
JAN/02	8,06%
FEV/02	6,91%
MAR/02	6,58%
ABR/02	5,93%
MAI/02	5,21%
JUN/02	5,12%
JUL/02	4,48%
AGO/02	3,29%
SET/02	2,41%
OUT/02	1,57%



PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º.NOV.02 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para os empregados com jornada integral:

I - Empregados em Geral

- a) Office-boy: R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais);
- b) Ocupados em serviços de limpeza: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);
- c) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria, de cobrança de pedágio e de digitação: R\$ 34100 (trezentos e quarenta e um reais); e
- d) Empregados que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados que exercem a função de agente de segurança em empresas de tele-alarme - R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais).